



LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2019

De 25 de junho de 2019

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1057, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013 QUE “INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” PARA REVOGAR A TAXA DE EXPEDIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprova:

Art. 1º - Fica revogada a taxa de expediente, passando os dispositivos abaixo da Lei Complementar nº 1.057/2013 a vigorar com as seguintes redações:

- a) Art. 165 -
X – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida.
- b) Art. 170 -
§ 2º - O alvará de fiscalização do funcionamento para estabelecimento de produção, comércio, indústria ou prestação de serviços, inclusive entidades, sociedades ou associações civis, desportivas ou religiosas, inclusive imunes ou isentos, será fornecido, mediante comprovação do pagamento da taxa, se devida, desde que mantidos todos os requisitos que determinaram o licenciamento inicial.
- c) Art. 176 -
III – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida.
- d) Art. 182 -
IV – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida.
- e) Art. 188 -
V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida.
- f) Art. 190 - ...
§ 8º -
V – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida.



g) Art. 195 -
III – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida.

h) Art. 203 -
III – seja apresentado o comprovante do pagamento da taxa, se devida.

Art. 2º - Ficam revogados:

- a) A alínea “j” do inc. II, do art. 5º;
- b) Todo capítulo IV – da taxa de expediente – arts. 209 a 212;
- c) Anexo V.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza, 25 de junho de 2019.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal